

SAÚDE PÚBLICA

- **Inclusão de medidas na Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem para a prevenção e o tratamento do câncer de próstata – Lei nº 21.168, de 20/1/2014**

Ementa: Acrescenta incisos ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Origem: Projeto de Lei nº 79/2011, de autoria da deputada Liza Prado.

A norma altera a Lei nº 18.874, de 20/5/2010, que trata da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do SUS, incluindo, entre as ações a serem realizadas pelo poder público na implantação da política em questão, o estímulo à prevenção ao câncer de próstata, bem como o aperfeiçoamento e a expansão da assistência oncológica.

O câncer de próstata é o sexto tipo de câncer mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, com cerca de 10% do total de casos. Esse tipo de câncer é considerado da terceira idade, uma vez que aproximadamente 75% dos casos no mundo ocorrem a partir dos 65 anos. No Brasil, foi observado um aumento nas suas taxas de incidência, o que possivelmente decorre do aumento da expectativa de vida da população, da evolução dos métodos diagnósticos e da melhoria da qualidade dos sistemas de informação do País.

As alterações estabelecidas pela nova lei resultam de proposta apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio de substitutivo ao projeto original, e de emenda da Comissão de Saúde.

Por meio da complementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem com as medidas inseridas pela Lei nº 21.168 espera-se contribuir para a redução da incidência do câncer de próstata e do número de óbitos ocasionados por essa doença.

GCT/GSA/kam/ rev